GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 192 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SR LTDA
CNPJ/CPF : 51.289.691/0001-26
Empreendimento : MINERACAO SR LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Santo Antônio número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35225-000 Santa Rita do Itueto - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santa Rita do Itueto (LAT) -19.3394, (LONG) -41.3548
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 192/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 832.812/2023
Titular ou Requerente : MINERAÇÃO SR LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 17/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 17/03/2025 10:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

CERTIFICADO Nº 192 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 . Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.
- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso. Prazo :Durante a vigência da licença

02 Apresentar à URA LM relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação das estruturas do empreendimento, bem como das medidasde controle (sistema de drenagem).Prazo :Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação

03 Informar à URA LM o início das operações do empreendimento.Prazo :Até 30 (trinta) dias após o início da operação

04 Apresentar à URA LM documento autorizativo de uso de recurso hídrico após o respectivo vencimento.Prazo : Durante a vigência da licença (Até 30 dias após o vencimento

05 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover aspersão de água para controle de poeira, sempre que necessário, conforme indicado RAS, devendo ser apresentado, à URA/LM, anualmente, todo mês de março (a partir de 2026), relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.Prazo :Durante a vigência da licença

06 Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso completo (após a concessão da licença (até abril/2026), devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, todo mês de março (a partir de 2026), relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Prazo :Durante a vigência da licença(manutenção)